



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI nº 420/98, de 14 de outubro de 1998

“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Barreiras-COMTUR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Barreiras-COMTUR**, órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade orientar e promover o turismo no Município de Barreiras.

Art. 2º - **Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:**

- I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Barreiras;
- II - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Barreiras, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas.
- III - Orientar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município.
- IV - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDETUR;
- V - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMDETUR;
- VI - Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para recursos do FUMDETUR;
- VII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR;
- VIII- Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho;
- IX - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implantar as medidas e ações que visem o desenvolvimento do turismo no Município de Barreiras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- X - Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local.
- XI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o fenômeno;
- XII - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- XIII - Colaborar com o órgão Municipal de turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- XIV - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- a) Um membro efetivo e um suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município;
- b) Um membro efetivo e um suplente, representando a Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- c) Um membro efetivo e um suplente, representando o SEBRAE regional Barreiras;
- d) Um membro efetivo e um suplente, representando o Banco do Brasil S. A., do Município de Barreiras;
- e) Um membro efetivo e um suplente, representando os agentes de Viagens de turismo do Município de Barreiras;
- f) Um membro efetivo e um suplente, representando a rede hoteleira do município de Barreiras;
- g) Um membro efetivo e um suplente, representando o CEFET - UNEB Barreiras;

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º - Os membros do COMTUR não perceberão remuneração pelos serviços prestados à comunidade através do Conselho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - A nomeação de que trata o § 1º deste artigo, será procedida após a indicação dos representantes das entidades constantes na alíneas "a" até "g".

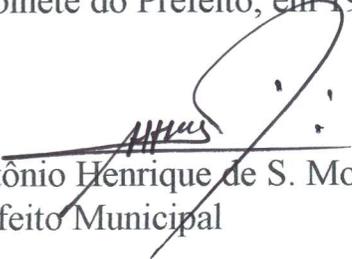
Art. 4º - Caberá ao Conselho elaborar seu regimento interno e aprová-lo.

Art. 5º - As despesas de manutenção do COMUTAR correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 1998


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal

